LEI Nº 4971, DE 2 DE MAIO DE 1995.

CRIA O "DIA MUNICIPAL DO PANIFICADOR SETELAGOANO"

Autoria: VEREADOR RONALDO CANABRAVA

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Dia Municipal do Panificador de Sete Lagoas a ser celebrado anualmente no dia 13 de maio.

Parágrafo Único - A data comemorativa criada por esta Lei é dedicada a todos os panificadores e pessoas que compõem o sistema de padarias de Sete Lagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 2 de maio de 1995.

MÚCIO JOSÉ REIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

RENATO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ ALFREDO DE ALENCAR BARRETO
Procurador Geral do Município